



pl0674-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0674/20.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que institui a Casa de Cultura do Distrito de Sapopemba.

De acordo com o art. 1º da propositura, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 193, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fica autorizado a criar e instalar uma casa de cultura no Distrito de Sapopemba.

O art. 2º, por sua vez, dispõe que a referida casa de cultura será gerida pela Secretaria Municipal de Cultura, a quem competirá regular e disciplinar o seu funcionamento.

De acordo com a justificativa, os moradores da zona leste da cidade de São Paulo são carentes de espaços públicos propícios ao desenvolvimento de atividades artísticas e intelectuais, concluindo-se que a propositura constitui medida muito relevante para a promoção da cidadania.

Sob uma análise estritamente jurídica, o projeto está apto a prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante exposto.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o projeto também possui respaldo legal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0674-20

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir *"a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais"*.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 216 da Constituição Federal, o qual estabelece que *"a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais"*.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o quanto exposto *supra*, ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar *"o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão"*.

Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da propositura.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO** abaixo sugerido, o qual visa conferir caráter autorizativo aos ditames do projeto, não apenas do art. 1º como ora apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0674/20.

*Autoriza a instituição da Casa de Cultura do Distrito de
Sapopemba.*

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar a instalar a Casa de Cultura no distrito de Sapopemba.

Art. 2º O funcionamento da Casa de Cultura poderá ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Cultura.



pl0674-20

Art. 3º A Casa de Cultura do Distrito de Sapopemba contará em seu acervo com fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas e quaisquer outros objetos que possam reconstituir a contribuição cultural do histórico bairro do Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,